



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 14 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Resultado de Julgamento - Pregão Eletrônico Nº PE-28-2022 - M A de Souza Valerio.**
- **Termo de Homologação - Pregão Eletrônico Nº PP-28-2022 - M A de Souza Valerio.**
- **Adjudicação - Pregão Eletrônico Nº 28-2022 – M A de Souza Valerio.**
- **Contrato Nº 095/2022 - Pregão Presencial Nº 10/2022 - Processo Administrativo Nº 051/2022 - WM Locadora de Veículos e Serviços LTDA – ME.**
- **Contrato Nº 096/2022 - Pregão Presencial Nº 10/2022 - Processo Administrativo Nº 051/2022 - K S Terreplagem LTDA. – ME.**
- **Contrato Nº 098/2022 - Pregão Presencial Nº 012/2022 - Processo Administrativo Nº 069/2022 - JF Serviços - João Francisco dos Santos Neto.**
- **Contrato Nº 099/2022 - Dispensa de Licitação Nº 070/2022 - Processo Administrativo Nº 139/2022 - Nilda de Jesus Quinto.**
- **Ata Nº 39/2022 - Processo Administrativo Nº 0120/2022 - Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2022 - M A de Souza Valerio.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº PE-28-2022.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 09:00, horas do dia 07 do mês de junho de 2022, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PE-28/2022**, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. O qual teve como vencedor a seguinte empresa:

M A DE SOUZA VALERIO, inscrita no CNPJ Nº 05.368.007/0001-84, localizada na Rua Paraná, 22 – Bairro Califórnia, CEP: 45.604- Itabuna –Ba, 265, Representado neste ato pelo Srº. LETÍCIA SOUZA VALÉRIO, portador do RG Nº 1317764520 – SSP/BA e CPF nº 028.499.135-02.

Valor global de **R\$ 572.396,98** (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de medicamentos controlados para manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 08 de junho de 2022.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Homologações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO ELETRONICO PP-28-2022

Pelo presente termo, baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 01/2022, **HOMOLOGO**: O presente processo licitatório para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme a seguir: **M A DE SOUZA VALERIO**, inscrita no CNPJ Nº 05.368.007/0001-84, localizada na Rua Paraná, 22 – Bairro Califórnia, CEP: 45.604- Itabuna –Ba, 265, Representado neste ato pelo Sr. LETÍCIA SOUZA VALÉRIO, portador do RG Nº 1317764520 – SSP/BA e CPF nº 028.499.135-02, empresa vencedora dos lotes: I, II e III, com valor global de **R\$ 572.396,98** (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de medicamentos controlados para manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 09 de junho de 2022.

Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Adjudicações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PREGÃO ELETRONICO Nº 28-2022

ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Lei 10.520/02, fica **ADJUDICADA** a proposta da empresa: **M A DE SOUZA VALERIO**, inscrita no CNPJ Nº 05.368.007/0001-84, localizada na Rua Paraná, 22 – Bairro Califórnia, CEP: 45.604-Itabuna –Ba, 265, Representado neste ato pelo Srº. LETÍCIA SOUZA VALÉRIO, portador do RG Nº 1317764520 – SSP/BA e CPF nº 028.499.135-02, empresa vencedora dos lotes: I, II e III, com valor global de **R\$ 572.396,98** (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de medicamentos controlados para manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 08 de junho de 2022.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



CONTRATO Nº. 095/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, WM LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **WM LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrito no **CNPJ/MF. 11.343.701/0001-40**, localizada na Rua Manoel Almeida Mota, 235, – Bairro Amaralina, CEP 45.585-000 – Itagibá - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR DOS SANTOS**, Inscrito no **CPF/MF. 001.436.765-39**, Portador do **RG. 7.950.529-52 SSP-BAHIA**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Pregão Presencial nº 10/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **051/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 10/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, e serviços afetos, para executar serviços de terraplanagem e melhorias nas estradas vicinais do Município de Ibirapitanga – Bahia, conforme planilha anexa onde estarão os preços unitários e preço total, **A QUAL É PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Objetos deste Contrato, serão executados mediante ordem de serviço expedida pelo município indicando as estradas a serem melhoradas no período de 12 (doze) meses) compreendendo de **08 de junho de 2022 a 08 de junho de 2023**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 2.225.300,00** (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), pelos serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	1.002- Recuperação, Restauração e Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - 24

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.011- Gestão das Ações dos Serv. da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - 42

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos no serviço prestado corrigindo-os sem nenhum ônus para o município;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber os serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

os empregados e propostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos, ou seja, rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a reparar-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

WM LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS

LTDA - ME

CNPJ/MF. 11.343.701/0001-40

Paulo Cesar dos Santos

CPF/MF. 001.436.765-39

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



CONTRATO Nº. 096/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, K S TERRAPLANAGEM LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **K S TERREPLAGEM LTDA. - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, Inscrito no **CNPJ/MF. 16.403.012/0001-05**, localizada na Rua BR 101, 227 – Distrito de Itamarati, CEP 45.500-000 Ibirapitanga Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON PRAZERES SANTOS**, Inscrito no **CPF/MF. 056.498.865-04**, Portador do **RG. 14.443.758-90 SSP-BAHIA**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Pregão Presencial nº 10/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **051/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 10/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, e serviços afetos, para executar serviços de terraplanagem e melhorias nas estradas vicinais do Município de Ibirapitanga – Bahia, conforme planilha anexa onde estarão os preços unitários e preço total, **A QUAL É PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Objetos deste Contrato, serão executados mediante ordem de serviço expedida pelo município indicando as estradas a serem melhoradas no período de 12 (doze) meses compreendendo de **08 de junho de 2022 a 08 de junho de 2023**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão duzentos e noventa mil reais), pelos serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	1.002- Recuperação, Restauração e Pavimentação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - 24

Unidade Orçamentária:	2.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.011- Gestão das Ações dos Serv. da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - 42

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos no serviço prestado corrigindo-os sem nenhum ônus para o município;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber os serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos



§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

os empregados e propostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos, ou seja, rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a reparar-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

K S TERREPLAGEM LTDA. - ME
CNPJ/MF. 16.403.012/0001-05
Anderson Prazeres Santos
CPF/MF. 05.498.865-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO Nº. 098/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - CNPJ/MF. 29.786.425/0001-50.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **JF SERVIÇOS- JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 29.786.425/0001-50, localizado na Pedro Policarpo, 100 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **João Francisco dos Santos Neto**, portador do RG. 10.137.601-40 SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 825.127.015-49. doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial Nº. 012/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 069/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 012/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Limpeza, Roçagem e Abertura de Rios e Valetas e Aplicação de Herbicidas, na Sede e Distritos, para Atender as Demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município, conforme **Pregão Presencial Nº 012/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo **período de 08 de junho de 2022 até 08 de junho de 2023** a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de Prestação de Serviços a empresa receberá a importância de **R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)**, pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMI
Projeto / Atividade:	2.011 – Gestão das Ações dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia
E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia
E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubata - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 08 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
CNPJ/MF. 29.786.425/0001-50
João Francisco dos Santos Neto
CPF/MF. 825.127.015-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CONTRATO Nº 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 070/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E A SRª. NILDA
DE JESUS QUINTO.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 13.846.753/0001-64, com sede na Pça Manoel Jorge e Silva 1º andar – Centro, Ibirapitanga -Bahia, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr **JUNILSON BATISTA GOMES**, portador do RG. 03.166.458-00 SSP/BA, Inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado, como **LOCADORA** a Srª. **NILDA DE JESUS QUINTO**, residente e domiciliada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, ACM – Ibirapitanga-Bahia, portadora da Cédula de Identidade nº 04.059.973-61 SSP/BA e inscrito no CPF/MF. 376.693.895-91, nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação Nº 070/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 139/2022, em consonância com o disposto no Art. 24, inciso II, combinado com Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); e Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil)**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, ACM – Ibirapitanga-Bahia, destinado ao auxílio moradia da Srª. **EUFLORZINA GOMES DA SILVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor do aluguel mensal contratado é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Conta para depósito bancário: **Ag. 3066 0, conta Bradesco 0007433 0 – BANCO BRADESCO**.

2.1.1 O pagamento será feito mediante **Recibo** do Locador e acompanhado dos seguintes documentos, sempre que a lei assim o exigir:

- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**) dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel locado destina-se exclusivamente para o auxílio moradia, no Município de Ibirapitanga, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
REFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



4.1. O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.032 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 14 de junho de 2022 à 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do locatário, por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições ajustadas pelas partes signatárias se mantenham favoráveis ao Município de Ibirapitanga.

Parágrafo único: Finda a locação, por qualquer modo, obriga-se o locatário, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao locador, a devolver de imediato o imóvel locado, inteiramente desocupado, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O **Locador** é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao **Locatário** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada na cláusula quinta deste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **Locatário** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio do **Locatário** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 6.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.8. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.
- 6.1.9. Fornecer ao **Locatário** recibo discriminado das importâncias pagas por este, vedada a quitação genérica;
- 6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O **Locatário** é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do **Locador** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

2



Serviço Público Municipal
REFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo **Locador** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do Art. 62 e no Art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **Locatário** às seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **Locador** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **Locador**.

8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **Locador**;

8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **Locador**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **Locatário** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a **90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **Locatário**;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do **Locatário**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

9.2. Na hipótese de ser o **Locador** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

10.1. Fica o **Locatário** proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.



Serviço Público Municipal
REFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. O **Locatário** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o **Locatário** seja integralmente indenizado.

11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo **Locatário** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo **Locador**, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo **Locador** não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **Locatário**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o **Locador** às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao **Locador** quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

12.1.2. MULTA, de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, a critério da Administração do Município, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação;

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do **Locador**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**.

12.3. O **Locatário** poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao **Locador** dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.4. O **Locatário** poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao **Locador**, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas: Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); e Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do aluguel fixado na CLÁUSULA SEGUNDA poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas - FGV no período. No caso de sua extinção ou mudança de sua denominação, o reajuste será efetuado com base em outro índice oficial de correção que incidir como base de cálculo desse



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



reajustamento, que remunere de maneira idêntica ou de forma mais equivalente ao que vinha sendo utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será concedido após solicitação do **Locador**, acompanhada de memorial de cálculo detalhado, para exame do **Locatário**. Caso o **Locador** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Correrão por conta do Locatário as despesas de publicação do extrato presente contrato, que deverá ser providenciada pelo Locatário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato ficará vinculado a Dispensa n.º 070/2022;

16.2. Durante toda a execução do contrato o locador deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

16.3. Durante toda a execução do contrato o locador deverá manter-se em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na Dispensa n.º 070/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibirapitanga – BA, 14 de junho de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
CPF/MF. 496.755.915-87
PREFEITO

NILDA DE JESUS QUINTO
CPF: 376.693.895-91
LOCADORA

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Atas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



ATA - N 39/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP – 28/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **13.846.753/0001-64**, com sede na Praça Jorge e Silva 1º andar – Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. **03.166.458-00** SSP/BA, inscrito no CPF/MF. **496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, e o o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. **12.184.475/0001-64**, representada pela Sra. **MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**, portadora do RG. **07246.216-79**, inscrito no CPF. **733.863355-00**, e a empresa **M A DE SOUZA VALERIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. **05.368.007/0001-84**, Localizado na Rua Paraná, 22 - Califórnia - CEP: 45.604-235 - Município de Itabuna – Bahia, representando neste ato pela Sra. **Marineide Alves de Sousa Valério**, portadora do RG: **07.173.039-77 - SSP-BA**, inscrita no CPF/MF: **710.115.105-10**, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipal nº 022/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº.120/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – A presente licitação tem como objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, controlados para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga, mediante a necessidade da contratante, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

Lotes: 1, 2 e 3

LOTE 1 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 500MG/ML	Frasco	500	PRATI DONADUZZI	6,50	3.250,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	Comprimido	30.000	BIOLAB	1,00	30.000,00
3	AMITRIPTILINA 25MG	Comprimido	80.000	NEOQUIMICA	0,15	12.000,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



4	ARIPIRAZOL 10MG	Comprimido	2.000	PRATI DONADUZZI	0,01	20,00
5	BACLOFENO 10MG	Comprimido	50.000	TEUTO	0,01	500,00
6	BIPERIDENO 2MG	Comprimido	20.000	CRISTALIA	0,36	7.200,00
7	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML	Frasco	500	U QUIMICA	15,00	7.500,00
8	CARBAMAZEPINA 200MG	Comprimido	80.000	TEUTO	0,35	28.000,00
9	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comprimido	18.000	BIOLAB	0,38	6.840,00
10	CLOMIPRAMINA 25MG	Comprimido	15.000	E M S	1,20	18.000,00
11	CLONAZEPAM 0,5MG	Comprimido	15.000	GEOLAB	0,08	1.200,00
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML solução oral	Frasco	100	HIPOLABOR	3,20	320,00
13	CLONAZEPAM 2 MG	Comprimido	40.000	GEOLAB	0,10	4.000,00
14	CLORPROMAZINA 25MG	Comprimido	1.600	CRISTALIA	0,42	672,00
15	CLORPROMAZINA 100MG	Comprimido	50.000	U.QUIMICA	0,45	22.500,00
16	CLOZAPINA 100MG	Comprimido	3.000	CRISTALIA	0,01	30,00
17	BUPROPRIONA 150MG	Comprimido	10.000	E.M.S	0,01	100,00
18	DIAZEPAM 5MG	Comprimido	30.000	GERMED	0,12	3.600,00
19	DIAZEPAM 10MG	Comprimido	45.000	GERMED	0,12	5.400,00
20	ESCITALOPRAM 20MG	Comprimido	5.000	E.M.S	0,01	50,00
21	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	Comprimido	28.000	TEUTO	0,22	6.160,00
22	FLUOXETINA 20MG	Comprimido	50.000	HIPOLABOR	0,15	7.500,00
23	HALOPERIDOL 1MG	Comprimido	20.000	CRISTALIA	0,22	4.400,00
24	HALOPERIDOL 5MG	Comprimido	70.000	U QUIMICA	0,45	31.500,00
25	HALOPERIDOL 2MG/ML	Frasco	200	U QUIMICA	5,28	1.056,00
26	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG	Comprimido	5.000	ROCHE	0,01	50,00
27	LEVODOPA+CARBIDOPA 250/25MG	Comprimido	10.000	CRISTALIA	0,01	100,00
28	LEVOMEPRMAZINA 25MG	Comprimido	30.000	CRISTALIA CRISTALIA	0,01	300,00
29	LEVOMEPRMAZINA 100MG	Comprimido	30.000	EUROFARMA	1,01	30.300,00
30	NORTRIPTILINA 25MG	Comprimido	1.500	RANBAXY	0,60	900,00
31	NORTRIPTILINA 50MG	Comprimido	1.500	E.M.S	1,10	1.650,00
32	OLANZAPINA 5MG	Comprimido	1.000	NOVAQUIMICA	0,10	100,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



33	OLANZAPINA 10MG	Comprimido	1.000	TEUTO	0,10	100,00
34	PROMETAZINA 25MG	Comprimido	100.000	PRATI DONADUZZI	0,21	21.000,00
35	RISPERIDONA GOTAS	Frasco	200	DONADUZZI	1,00	200,00
36	RISPERIDONA 1MG	Comprimido	40.000	PRATI	0,17	6.800,00
37	RISPERIDONA 2MG	Comprimido	10.000	PRATI DONADUZZI	0,20	2.000,00
38	RISPERIDONA 3MG	Comprimido	80.000	PRATI DONADUZZI	0,30	24.000,00
39	SERTRALINA 50MG	Comprimido	10.000	GEOLAB	0,01	100,00
40	TOPIRAMATO 25MG	Comprimido	2.000	NOVAQUIMICA	0,01	20,00
41	TOPIRAMATO 50MG	Comprimido	3.000	E.M.S	0,01	30,00
42	TOPIRAMATO 100MG	Comprimido	1.500	E.M.S	0,02	30,00
43	TRAMADOL 50MG	Comprimido	1.000	HIPOLABOR	0,02	20,00
VALOR TOTAL R\$						289.498,00

Lote 2 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIPERIDENO	Ampola	300	CRISTALIA	0,01	3,00
2	CLORPROMAZINA 5MG/ML	Ampola	1.000	HYPOFARMA	3,40	3.400,00
3	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML	Ampola	70	LUNDBECK	0,02	1,40
4	DIAZEPAM 10MG/ML	Ampola	2.000	SANTISA	1,20	2.400,00
5	FENITOÍNA 50MG/ML	Ampola	1.000	HPOLABOR	5,20	5.200,00
6	FENOBARBITAL 100MG/ML	Ampola	1.000	CRISTALIA	4,50	4.500,00
7	HALOPERIDOL 5MG/ML	Ampola	1.500	FRESENIUS	4,80	7.200,00
8	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	Ampola	1.000	CRISTALIA	17,75	17.750,00
9	MORFINA 10MG/ML	Ampola	1.500	HIPOLABOR	4,40	6.600,00
10	NOREPINEFRINA 2MG/ML	Ampola	400	HIPOLABOR	9,50	3.800,00
11	PETIDINA 50MG/2ML	Ampola	400	U.QUIMICA	4,40	1.760,00
12	PROMETAZINA 25MG/2ML	Ampola	10.000	SANVAL	3,00	30.000,00
13	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	Ampola	4.000	TEUTO	2,00	8.000,00
14	FENTANILA 50 MCG/ML	Ampola	300	U.QUIMICA	0,01	3,00
15	MIDAZOLAM 5MG/ML	Ampola	300	HIPOLABOR	0,94	282,00
VALOR TOTAL R\$						90.899,40



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



LOTE 3 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS PACIENTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOLINICO	Cps	1.000	NATULAB	0,14	140,00
2	ALENIA 12/400 MCG 120DOSES	Fr	200	ACHE	98,00	19.600,00
3	ANSITEC Buspirona cloridrato10MG	Comp	1.500	LIBBS	3,22	4.830,00
4	BACLOFENO 10MG	Comprimido	2.000	TEUTO	0,60	1.200,00
5	BRASART, Valsartana, concentração: 160 mg	Comp	500	NOVAQUIMICA	1,81	905,00
6	BRASART , Valsartana + hidroclorotiazida 160 + 25mg	Comprimido	100	EMS	2,63	263,00
7	BRASART, Valsartana, composição: associado à hidroclorotiazida, concentração: 320 mg + 10mg	Comprimido	500	EMS	3,57	1.785,00
8	BROMAZEPAM 6MG	Comp	1.000	TEUTO	0,22	220,00
9	CARBIDOPA + LEVODOPA 250mg + 25mg	Comp	2.000	CRISTALIA	2,10	4.200,00
10	levodopa + benserazida 100MG+25MG	Comp	1.000	ACHE	2,10	2.100,00
11	CLORIDATO DE HIDRALAZINA 50MG	Comp	1.000	NOVARTIS	0,64	640,00
12	Dutasterida, composição: associado à tansulosina, concentração: 0,5 mg + 0,4 mg	Cps	500	GSK	4,32	2.160,00
13	DESVENLAFAXINA (DESVE) 100MG	Comp	1.000	EMS	1,40	1.400,00
14	DIONEGESTENO 2MG	Comprimido	200	EUROFARMA	2,21	442,00
15	DON (CLORIDRATO DE DONEZEPILA) 10 MG	Comp	500	GEOLAB	1,32	660,00
16	DOXASOZINA 4MG	Comp	300	SANDOZ	0,67	201,00
17	Duloxetina, concentração: 60 mg, forma farmacêutica	Cps	1.000	NOVA QUIM	3,47	3.470,00
18	Levetiracetam, concentração: 100 mg,ml, forma farmacêutica: solução oral	Fr	80	ACH E	80,97	6.477,60
19	GABAPENTINA 300MG	Comp	1.000	p H A LAB	1,20	1.200,00
20	Empagliflozina, concentração: 25 mg - Jardiance cx. c/30	Comp	300	BOEHRINGH	7,46	2.238,00
21	HIDROXICLOROQUINA 400MG	Comprimido	1.000	E M S	2,89	2.890,00
22	LEVETIRACETAM 500 MG	Comprimido	600	ACHE	3,31	1.986,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



23	LAMOTRIGINA 25MG DISPERSÍVEL	Comprimido	1.200	TORRENT	1,27	1.524,00
24	LEVETIRACETAM 750MG	Comp	2.500	UCB	5,10	12.750,00
25	METADONA 5MG	Comp	500	CRISTALIA	1,26	630,00
26	MORFINA 30MG	Comp	3.000	CRISTALIA	2,95	8.850,00
27	OXCARBAMAZEPINA 600MG	Comp	2.000	RANBAXXY	3,37	6.740,00
28	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSÃO	Comp	200	NOVARTIS	60,00	12.000,00
29	OXBUTININA 5MG	Comprimido	500	APSEN	1,50	750,00
30	OS CAL D	Comprimido	500	SANOFI	1,51	755,00
31	PARACETAMOL+CODEINA 500/30MG	Comp	2.000	GEOLAB	0,74	1.480,00
32	PATZ 5mg	Comp	1.000	EUROFARMA	2,35	2.350,00
33	PENTOXIFILINA 400G	Comp	1.000	E M S	2,28	2.280,00
34	PRAMIPEXOL 0,75 MG	Comprimido	600	EUROFARMA	3,05	1.830,00
35	PREGABALINA 150MG	Comp	1.000	TEUTO	0,82	820,00
36	PREGABALINA 75MG	Comp	3.000	TEUTO	0,56	1.680,00
37	Mirtazapina, dosagem: 30 mg	Comp	1.000	NOVA QUIM	2,32	2.320,00
38	licopirrônio, composição: sal brometo, - seebri cx. c/10	Cps	1.000	NOVARTIS	7,37	7.370,00
39	SULFADIAZINA 500MG	Comp	1.000	SOBRAL	0,70	700,00
40	Valproato de sódio, concentração: 300 mg	Comp	500	ABBOT	1,64	820,00
41	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg	Comp	1.000	TEUTO	0,69	690,00
42	Ácido ursodesoxicólico, concentração: 150 mg	Comp	2.000	ZABOM	5,29	10.580,00
43	Duloxetina, concentração: 30 mg,	Cps	1.000	NOVA QUIM	1,60	1.600,00
44	Cumarina, composição: associada com troxerutina, concentração: 15 mg + 90 mg	Comprimido	1.000	CICLOFARMA	1,06	1.060,00
45	Lacosamida, concentração: 100 mg - vimpat cx. c/28	Comprimido	1.500	MEIZLER	12,44	18.660,00
46	NESINA 25MG	Comprimido	500	TAKEDA	5,01	2.505,00
47	OCUPRESS	Frasco	20	GENON	93,44	1.868,80
48	OPTIVE COLIRIO	Frasco	20	ALLERGAN	72,00	1.440,00
49	SERETIDE	Frasco	15	APSEN	137,00	2.055,00
50	VASTAREL	Comprimido	500	SERVIER	3,10	1.550,00
51	Rivaroxabana, concentração: 10 mg		1.000	EUROFARMA	2,70	2.700,00
52	Rivaroxabana, concentração: 15 mg	Comprimido	2.000	PHARLAB	2,40	4.800,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



53	Rivaroxabana, concentração: 20 mg	Comprimido	6.000	p HAR LAB	2,40	14.400,00
54	ROSUVASTATINA 10MG	Comprimido	1.000	ALTHAIA	0,30	300,00
55	TRIPLENEX COLIRIO	Frasco	15	ALLERGAN	179,23	2.688,45
56	Zolpidem, dosagem: 10 mg	Comprimido	1.000	NOVA QUIM	0,32	320,00
57	QUETIAPINA 25MG	Comp	500	NOVA QUIM	0,25	125,00
VALOR TOTAL R\$						191.998,85

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº. **28-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 05 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para este fim;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1. A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2. Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3. Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5. A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Ata de Registro, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2. Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5. Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



5.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedores dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1. Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2. Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3. A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4. Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5. Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6. Comunicar ao Gestor da Ata de Registro, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9. Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.1.2. Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;
- 7.1.4. Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;
- 7.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.
- 7.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2. As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1. Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada grupo/lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. **28/2022**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. **28/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ubatã – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibirapitanga – Bahia, 09 de junho de 2022.

Prefeito do Município

Fundo Municipal de Saúde

Empresa Detentora da Ata

Gerenciador da Ata de Registro

Testemunhas:

a) _____
CPF:

b) _____
CPF: